



**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
2003/000
OFICIAL SUBSTITUTA

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, criado pela Lei nº 9.696/1998, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto.

Art. 2º - O presente Regimento Interno está em conformidade com o art. 22, especialmente o inciso VIII, do Estatuto do CREF13/BA.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A estrutura do CREF13/BA compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Órgãos de Assessoramento.

§ 1º - Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no art. 25 do Estatuto do CREF.

§ 2º - São Órgãos de Assessoramento em caráter permanente:

- I - Comissão de Controle e Finanças;
- II - Comissão de Ética Profissional;
- III - Comissão de Orientação e Fiscalização;
- IV - Comissão de Legislação e Normas;
- V - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

§ 3º - São Órgãos de Assessoramento em caráter temporário:

- I - Comissão de Artes Marciais (CAM);
- II - Comissão de Saúde (CS);
- III - Comissão de Educação Física Escolar (CEFE);
- IV - Comissão de Transparência (CT);
- V - Assessorias Regionais.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 48233-1
LIVRO F. 1m 261691494

Art. 4º - O CREF13/BA é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto-, e pelo seu último Ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - O ex-Presidente do CREF13/BA terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, pelo período de três anos, com os mesmos direitos e deveres.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'M. A. R.', 'D. A.', 'E. A.', 'L. A.', 'S. A.', 'T. A.', 'U. A.', 'V. A.', 'W. A.', 'X. A.', 'Y. A.', 'Z. A.', and various initials.



**CAPÍTULO II
 DO PLENÁRIO**

1º REGISTRO DE TÍTULOS
 DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
 2003/03
 OFICIAL SUBSTITUTA

Art. 5º - O Plenário do CREF13/BA é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-Presidente do CREF que tenha cumprido integralmente seu mandato.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos, a ausência será suprida por um ou mais Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF13/BA.

§ 2º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 3º - Caso a Diretoria entenda pertinente poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a participação plena, restringido o direito do voto.

Art. 6º - O Plenário do CREF13/BA somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos.

Art. 7º - O Plenário do CREF13/BA reunir-se-á:

- I - ordinariamente, trimestralmente, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

Art. 8º - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF13/BA e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.

§ 1º - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 2º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário.

Art. 9º - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.

Art. 10 - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

- I - aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência, indicando o nome do respectivo representante;
- II - aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos;
- IV - indicar os Membros das Comissões.

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
 COMPETENTE FOI EFETUADA
 NO REGISTRO Nº 14133-1
 LIVRO A em 20/04/2004

**SEÇÃO I
 DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

Art. 11 - Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Se não houver *quorum*, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro dos seus Membros Efetivos, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

Jap
[Handwritten signatures and initials]



Art. 12 - Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento:

- I - presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;
- III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV - conceder vista de processo.

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
[Assinatura]
OFICIAL SUBSTITUTA

Art. 13 - Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;
- II - Expediente e comunicações da Diretoria:
 - a) Relatos dos ofícios;
 - b) Correspondências recebidas;
 - c) Comunicados;
 - d) Ouvidoria;
- III - Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;
- IV - Inclusão de assuntos na pauta;
- V - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;
- VI - Assuntos Gerais

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 44233-1
LIVRO 4 em 26/04/2014

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia da mesma antes da sessão Plenária.

§ 2º - As reuniões do Plenário do CREF13/BA poderão ser gravadas.

§ 3º - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a seqüência dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 14 - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

- I - o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II - os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III - o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição;
- IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;
- V - o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte.

§ 1º - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

§ 2º - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

Art. 15 - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

- I - as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II - formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;
- III - a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do CREF13/BA e/ou deste Regimento.

[Assinaturas manuscritas]



Art. 16 – O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 17 – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
24/03/2018
OFICIAL SUBSTITUTA

§ 1º - Para fins de votação deste Regimento, são três os tipos de votos a serem proferidos:

- I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;
- II – contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;
- III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de intervir.

§ 2º - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata.

§ 4º - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários, que constará da ata da reunião.

§ 5º - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 18 - As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;
- II – o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;
- III – os nomes dos Conselheiros presentes;
- IV – os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;
- V – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;
- VI – os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 19 - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

§ 1º - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

§ 2º - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

Art. 20 - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS PROCESSOS

Art. 21 - Para apreciar e emitir voto sobre os processos que forem instaurados, caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento final.

§ 1º - Os processos sorteados serão encaminhados aos Relatores no ato do sorteio.

§ 2º - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

O REGISTRO/AVERUAÇÃO
CONFETERE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 24/03/2018
LIVRO 13 em 28/03/2018

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

1º REGISTRO DE TÍTULOS
SOCIOFUNDACIONÁRIOS
OFICINA SUBSTITUTA

§ 4º - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

§ 5º - Aceito o impedimento mencionado no parágrafo supra, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto, ressalvadas as questões de foro íntimo.

Art. 22 - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

§ 1º - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.

§ 2º - O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

§ 3º - As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

§ 4º - Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

§ 5º - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias, imprerivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

§ 6º - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

Art. 23 - O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

- I - solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;
- II - submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;
- III - encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento;
- IV - redigir e assinar o que for de sua competência;
- V - relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a seqüência constante na pauta;
- VI - ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

Art. 24 - A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.

§ 1º - O Conselheiro Relator poderá solicitar ao Plenário retirar de pauta o processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe foi fixado para reinclusão.

§ 2º - Os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

§ 3º - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista, prosseguirá na reunião seguinte a do pedido, com exposição do Membro Conselheiro solicitante.

O REGISTRO/AVERGACAO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 44233-1
LIVRO A em 20/02/2018



1ª REGISTRO DE TÍTULOS
 DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
 OFICIAL SUBSTITUTA
 O REGISTRO/AVULGADA
 COMPETENTE FOLIAEFETUADA
 NO REGISTRO Nº 54233-1
 LIVRO 01/11
 11/11/2011

Art. 25 - Cada Conselheiro poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos.

Parágrafo único - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 26 - Aos Conselheiros é assegurado o direito de vista dos processos, inclusive para proferir voto em separado.

§ 1º - A solicitação de vista deverá ser feita antes do início do regime de votação.

§ 2º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo na próxima reunião do Plenário a contar da retirada do processo, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º - Nos processos de tramitação urgente, a restituição far-se-á na mesma sessão ou na reunião mensal seguinte, impreterivelmente, de acordo com a necessidade da deliberação.

§ 4º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

Art. 27 - Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

- I - qualificação, indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;
- II - relatório, contendo o resumo dos fatos;
- III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 28 - Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá ser confeccionada pela Secretaria, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - relatório, que conterà os nomes das partes, a suma dos fatos, bem como suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II - fundamentação, que conterà o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;
- III - dispositivo que conterà a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator.

Art. 29 - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único - O Presidente, *ex-officio* ou a requerimento de Conselheiro apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, re-incluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

Art. 30 - Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Federal de Educação Física.

SEÇÃO II DAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E RENÚNCIAS

Art. 31 - Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Art. 32 - Entende-se por impedimento a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

Art. 33 - Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo determinado ou indeterminado.

Parágrafo único - A licença não tem caráter definitivo, podendo o Conselheiro retornar ao cargo no período desejado.

(Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature at the bottom left and several smaller ones on the right side.)



Art. 34 – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

Art. 35 – O Conselheiro que se considerar impedido para o exercício de determinada atividade, deverá fazê-lo através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento.

Parágrafo único - Os efeitos do impedimento começam a contar na data do recebimento e aceitação deste pelo Plenário.

Art. 36 – O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo através de carta, informando as razões da renúncia.

Parágrafo único – Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 37 - O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada.

Parágrafo único - Os efeitos da licença começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

Art. 38 - No caso de vacância, temporária ou definitiva, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente e, na falta deste, pelo suplente integrante do mesmo sexênio na ordem da inscrição da chapa eleitoral, feita a convocação pelo Presidente.

Parágrafo único - Havendo esgotados os suplentes do mesmo sexênio, poderá ser convocado o suplente do outro sexênio.

Art. 39 - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – O 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice Presidente acumula o 2º Vice Presidente;

II - O 1º Secretário com o Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário; e

III - O 1º Tesoureiro com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

Art. 40 – Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, no máximo até a segunda reunião seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior.

Parágrafo único - Até a realização da eleição referida no *caput*, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 41 – A Diretoria do CREF13/BA é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 42 - Compete à Diretoria, cumprir as atribuições determinadas pelo Estatuto e:

I – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;

II – fixar o horário de expediente da Entidade;

III – apoiar e dar suporte as Seccionais e/ou Delegacias Regionais de sua área de abrangência;

IV – analisar as prestações de contas do CREF13/BA e apresentar relatório das mesmas ao Plenário;

V – exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

O REGISTRO/AVANÇAMENTO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 42233
A 08/05/2011
LIVRO A 00-2151111

[Handwritten signature]



1º REGISTRO DE TÍTULOS
 DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
 Oficial Substituta

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 43 – A Presidência do CREF13/BA será exercida por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

Art. 44 – Incumbe ao Presidente, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I – convocar e dar posse:

a) aos Membros Conselheiros do CREF13/BA;

b) aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;

II – credenciar representantes e procuradores do CREF13/BA;

III – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;

IV – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

V – baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

VI – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;

VII – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF13/BA;

VIII – diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 74 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;

IX – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;

X – decidir sobre alterações eventuais de expediente;

XI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;

XII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;

XIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF13/BA;

XIV – zelar pelo prestígio e decoro do CREF13/BA.

O REGISTRO/AVENTALADO
 COMPETENTE FOI EFETUADA
 NO REGISTRO Nº 498331
 LIVRO A 2011/06/25/2018

Art. 45 – Aos Vice-Presidentes do CREF13/BA compete o disposto no Estatuto do CREF13/BA, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário.

Art. 46 – Caberá recurso ao CREF13/BA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

I – atentarem contra expressa decisão prevista no Estatuto ou neste Regimento;

II – protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

Art. 47 – Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para:

I – deferi-lo e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;

II – submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 48 – Incumbe aos Secretários do CREF13/BA, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

I – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;

II – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de *quorum*, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;

III – elaborar o documento de deliberação dos processos julgados pelo Plenário;

IV – elaborar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria.

CAPÍTULO VI DA TESOUREARIA

Art. 49 – Incumbe ao Tesoureiro do CREF13/BA, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:



REQUISITO DE ATUALIZAÇÃO
DE MEMBROS DE CATEGORIA
PROFISSIONAL
OFICIAL SUBSTITUTO

O REGISTRO/AVALIAÇÃO
CONFIRTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 44.221-1
LIVRO A em 26/05/2018

- I - substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- II - zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF13/BA nos respectivos prazos;
- III - supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira;
- IV - elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do CREF13/BA;
- V - assinar com o Presidente os cheques para pagamentos de despesas, bem como demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;
- VI - diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 74 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Art. 50 - As Comissões e Grupos de Trabalho constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF13/BA, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF13/BA, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 51. Os Órgãos de Assessoramento Permanentes e os Temporários atuam como instâncias de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF13/BA.

Art. 52 - Os Órgãos de Assessoramento Temporários são criados sempre que haja necessidade sobre um tema específico.

Art. 53 - Os Grupos de Trabalho são órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF13/BA, aos quais compete auxiliar nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF13/BA, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho são criados sempre que haja necessidade de estudo sobre tema específico.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 54 - As Comissões Permanentes contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membro do CREF13/BA, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria do CREF13/BA, mediante a aprovação de metade mais um de seus Membros.

§ 1º - As Comissões Permanentes serão presididas por um dos Conselheiros do CREF13/BA delas integrantes.

§ 2º - É vedado aos Membros da Diretoria do CREF13/BA participarem como membros da Comissão de Controle e Finanças.

§ 3º - O Presidente indicará, dentre os integrantes, seu substituto em ausências e impedimentos.

Art. 55 - Os Órgãos de Assessoramento Temporários contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membros do CREF13/BA, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º - Os Órgãos elegem em sua primeira reunião o seu Presidente, sendo informado ao Plenário na reunião seguinte a referida eleição.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones at the bottom.



1º Registro de Titulos
 DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
 OFICINA SUBSTITUA
 O REGISTRO/AVALIADO
 COMPETENTE FOI EFETUADA
 NO REGISTRO Nº 4523/1
 LIVRO 01/2013/2014

§ 2º - Os Órgãos Temporários são presididos por um dos Conselheiros do CREF13/BA deles integrantes.

Art. 56 - Os Membros das Comissões, quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por Conselheiros indicados pelo Presidente do CREF13/BA.

Art. 57 - Os Órgãos de Assessoramento poderão constituir subcomissões e/ou comissões especiais para realização de trabalhos específicos, temporários ou não, desde que aprovadas pela Diretoria do CREF13/BA.

Art. 58 - Os Órgãos de Assessoramento e as subcomissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam os encaminhamentos a serem feitos ao CREF13/BA por maioria simples dos seus Membros.

Art. 59 - Perderá o mandato o integrante do Órgão de Assessoramento que não comparecer a três reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 60 - Aos Presidentes dos Órgãos de Assessoramento competem:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos dos Órgãos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - organizar as pautas, convocar e dirigir as reuniões dos Órgãos;

III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV - distribuir e redistribuir aos integrantes dos Órgãos matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;

V - expedir documentos decorrentes das deliberações dos Órgãos ou necessários ao seu funcionamento;

VI - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas aos Órgãos com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento;

VII - propor à Diretoria do CREF13/BA constituir subcomissões e/ou comissões especiais temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos;

VIII - representar os Órgãos nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;

IX - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

Art. 61 - Cabe aos integrantes dos Órgãos de Assessoramento:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões do respectivo Órgão de Assessoramento;

II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;

III - formular indicações de interesse do respectivo Órgão de Assessoramento.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 62 - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º As reuniões dos Órgãos de Assessoramento serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF13/BA após análise da proposta da pauta.

§ 2º As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including names like "Danilo" and "Lange".



1º REGISTRO DE TITULOS
DOCUMENTOS DE SAUADOR/BA
CREF13/BA
OFICINA SUBSTITUTA

O REGISTRO/AV. CREAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 40233-1
LIVRO A em 06/08/2014

Art. 72 - Compete à Comissão de Controle e Finanças, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF13/BA, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

a) regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

b) regularidade do processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;

c) regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quando a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;

II - analisar a proposta orçamentária do CREF;

III - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela CCF na documentação apresentada pelo CREF13/BA;

V - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF13/BA.

Parágrafo único - Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 73 - Compete à Comissão de Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

I - propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

II - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

III - funcionar como Conselho de Ética Profissional;

IV - examinar e julgar os recursos das decisões de primeira instância, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário;

V - responder consultas e orientar sobre o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética;

VI - responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

Art. 74 - A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória, mantido o nível recursal atribuído ao Plenário do CREF13/BA.

Art. 75 - A Comissão de Ética Profissional pode, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF13/BA, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo único - Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância e/ou diligência os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 76 - Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de:

I - zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;

O REGISTRO INSCRIÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
NO REGISTRO Nº 674/2011
LIVRO 4 - 102-2011/2011

- II - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;
- III - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- IV - apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física pelo CREF13/BA, encaminhando propostas ao Plenário;
- V - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF13/BA, quando da fiscalização.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
10/10/2011
OFICIAL SUBSTITUTA

Art. 77 - Compete à Comissão de Legislação e Normas, além de cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de:

- I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, estatuto, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF13/BA ou por órgãos públicos e entidades privadas;
- II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação legal das normas a serem exaradas;
- III - propor minutas de resoluções,
- IV - apresentar estudos e propor debates sobre novas normas.

SEÇÃO IX DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 78 - Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de:

- I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;
- II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional à inscrição e ao registro no CREF13/BA;
- III - estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;
- IV - propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialidades profissionais em Educação Física;
- V - propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;
- VI - desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional;
- VII - constituir-se numa rede de discussão de troca e de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física da área de abrangência;
- VIII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;
- IX - analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de graduação em Educação Física;
- X - examinar, debater e definir a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional.

SEÇÃO X COMISSÃO DE ARTES MARCIAIS - CAM

Art. 79 - Compete à Comissão de Artes Marciais (CAM) cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de:

- I - propor ao Plenário do CREF13/BA mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;
- II - Divulgar e zelar pela observância dos princípios de Saúde durante a realização das atividades dos Profissionais de Educação Física, referentes à prática das Artes Marciais conforme o Código de Ética Profissional e recomendações sobre condutas, procedimentos e publicações do CONFEF;

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones at the bottom.



1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AUTENTICAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 092271
LIVRO 1 em 2018/08/20

III - Assessorar a Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA, nos Assuntos Relacionados às Artes Marciais, nos casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento da Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA;

IV - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas às Artes Marciais, relacionadas às práticas de atividades físicas direcionadas pelos Profissionais de Educação Física no âmbito do esporte e da saúde;

V - Promover a divulgação dos objetivos da CAM, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

VI - Promover ações sobre atividades físicas relacionados à prática das Artes Marciais que, visem à interpretação dos princípios básicos, segundo a OMS, na atuação dos Profissionais de Educação Física;

VII - Subsidiar tecnicamente entidades públicas, privadas e profissionais no processo de planejamento, gestão, avaliação, políticas e ações relacionadas à prática das Artes Marciais, e propor à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional atualizações na Matriz Curricular das IES com foco no mercado de trabalho;

VIII - Apresentar anualmente à Plenária do CREF13/BA, o planejamento e o relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - Sem prejuízos de normativos exarados por instâncias superiores, cabe à CAM definir, incentivar e coordenar, a promoção e difusão das Artes Marciais na abrangência da jurisdição do CREF13/BA, bem como promover ações de combate à prática ilícita em parceria com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF).

SEÇÃO XI COMISSÃO DE SAÚDE - CS

Art. 80 - Compete à Comissão de Saúde cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de:

I - propor ao Plenário do CREF13/BA mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;

II - Divulgar e zelar pela observância dos princípios de Saúde durante a realização das atividades dos Profissionais de Educação Física conforme o Código de Ética Profissional e recomendações sobre condutas, procedimentos e publicações do CONFEF;

III - Assessorar a Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA, nos Assuntos Relacionados à Saúde, nos casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento da Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA;

IV - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à saúde, relacionadas às práticas de atividades físicas direcionadas pelos Profissionais de Educação Física;

V - Promover a divulgação dos objetivos da CS, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

VI - Promover ações sobre atividades físicas relacionados à saúde que visem à interpretação dos princípios básicos, segundo a OMS, na atuação dos Profissionais de Educação Física;

VII - Subsidiar tecnicamente entidades públicas, privadas e profissionais no processo de planejamento, gestão, avaliação, políticas e ações relacionadas à saúde, e propor à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional atualizações na Matriz Curricular das IES com foco no mercado de trabalho;

VIII - Apresentar anualmente à Plenária do CREF13/BA, o planejamento e o relatório das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO XII COMISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR - CEFE

Art. 81 - Compete à Comissão de Educação Física Escolar - CEFE cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de:

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several illegible names and a large signature on the right side.



- I - funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos no Sistema CONFED/CREFs em assuntos relacionados à Educação Física Escolar;
- II - propor a realização de congressos, seminários, cursos e outros tipos de eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito de sua competência;
- III - subsidiar o Sistema CONFED/CREFs na colaboração com órgãos públicos e instituições privadas, mediante estudos e indicação de solução de problemas relacionados à profissão, ao exercício profissional e às competências no âmbito da Educação Física Escolar;
- IV - estimular ações intersetoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física no âmbito da Educação Física Escolar;
- V - subsidiar respostas às consultas e orientações de ações que promovam a valorização da educação física escolar junto à sociedade e aos profissionais;
- VI - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo da Educação Física Escolar;
- VII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional no âmbito da Educação Física Escolar.

1ª Alteração de Estatuto
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
OFFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO AFELTADO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 55433/1
A 11/03/2014

SEÇÃO XIII COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA - CT

Art. 82 - Compete à Comissão de Transparência - CT cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA, além de:

- I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência e gestão de recursos a serem implementados pelo CREF13/BA, por meio de pareceres, da Ouvidoria e demais setores do CREF/BA;
- II - sugerir projetos e ações prioritários da política de transparência da gestão de recursos e de combate à corrupção e à impunidade;
- III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da Administração do CREF13/BA;
- IV - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade.

SEÇÃO XIV ASSESSORIAS REGIONAIS

Art. 83 - Competem as Assessorias Regionais, através de seus Assessores, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, nas Leis, Resoluções, Portarias, Regimentos, Código de Ética e demais documentos que norteiam a ação do profissional de Educação Física, em todos os segmentos de atuação.

Parágrafo único: Caberá ao CREF13/BA baixar Portaria com as atribuições dos Assessores Regionais.

TÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 84 - As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

- I - Resoluções, as do Plenário; e
- II - Portarias e Decisões, as da Diretoria.

Art. 85 - As Resoluções e Portarias têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Vad', 'Antonio', 'Diana', and others, scattered across the bottom of the page.



**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
2003/04
OFICIAL SUBSTITUTA

Art. 86 - A aplicabilidade do disposto no parágrafo 2º do art. 53 só ocorrerá após as eleições de 2012.

Parágrafo único - A validade da parte final do parágrafo 1º do art. 53 deste Regimento não se aplica à atual composição das Comissões.

Art. 87 - Aos ex-Presidentes do CREF13/BA que tenham cumprido integralmente seus mandatos antes da aprovação do Estatuto desse CREF, assim como ao Presidente do CREF13/BA com mandato vigente na data de aprovação do Estatuto, é assegurada a função de Conselheiro Honorífico vitalício do CREF13/BA, com direito a voz e voto, nos termos do art. 141 do Estatuto do CONFEF.

Art. 88 - Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do CREF13/BA, comunicados ao Plenário do CREF13/BA.

Art. 89 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de no mínimo 03 (três) Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 90 - Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF13/BA, realizada em 26 de novembro de 2016, entrando em vigor e passando a produzir efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

O REGISTRO/INSCRIÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 4233-1
LIVRO A. em 26/11/2016

2003/04
1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA